

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO

7/2002

-----

VIAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA À REPÚBLICA DA INDONÉSIA

O Parlamento Nacional resolve, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, dar assentimento à viagem de carácter oficial de Sua Excelência O Presidente da República à República da Indonésia entre os dias 1 e 5 do próximo mês de Julho em conformidade com a solicitação feita por Sua Excelência o Senhor Presidente da República Democrática de Timor-Leste.

Aprovada em 28 de Junho de 2002

O Presidente do Parlamento Nacional

Francisco Guterres   Lú-Olo